



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Amazonas

PARECER/ASSJUR/PR/AM Nº 22/2013  
PROCESSO LICITATÓRIO N. 1.13.000.000587/2012-95

colho os fundamentos deste parecer, devendo a COBAOM adotar as providências cabíveis

Mar, 4-8-13

I - RELATÓRIO

Ricardo Perin Nardi  
Procurador-Chefe PR/AM

Trata-se de Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, visando a contratação de empresa especializada na execução de serviços de reprografia e digitalização para a Procuradoria da República no Amazonas.

Por força do Relatório de fls. 370/376 do Pregoeiro da PR/AM, que adjudicou o objeto do Pregão nº 01/2013 à empresa SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – ME e defende a regularidade do presente certame, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para elaboração de parecer opinativo, nos termos do art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93, a fim de subsidiar a decisão quanto à homologação certame licitatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

*Prima facie*, cabe registrar que a manifestação da Assessoria Jurídica nesta fase do procedimento licitatório tem cunho eminentemente opinativo sobre questão técnico-jurídica de que trata os presentes autos, visando dar assessoramento adequado à deliberação do Procurador-Chefe.

Assim, verifica-se que a fase externa da Licitação iniciou com a publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União nº 41, Seção 3, de 1 de março de 2013, p. 196 e a disponibilização no site da Procuradoria da República no Amazonas ([www.pram.mpf.gov.br](http://www.pram.mpf.gov.br)), na forma determinada no art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 21, incisos I e III e §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

No dia 15 de março do corrente ano, às 9:15 horas, estiveram presentes à sessão os membros da Comissão de Licitação, devidamente designados através da Portaria nº 03, de 09 de janeiro de 2012.

Participaram da sessão as sociedades empresariais Taurus Conservação, Serviço e Equipamentos Eletrônicos Ltda, SVX Serviços Profissionais, Construções e Transportes Ltda.-ME e



**Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Amazonas**

Amaron – Comércio e Serviços Ltda, com respectivos representantes credenciados na sessão e munidos dos envelopes contendo a documentação e as propostas.

Atendendo às disposições do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 que trata do processamento e julgamento da licitação, foram apresentadas pelas licitantes as declarações dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

Realizadas as fases de abertura das propostas e lances verbais, verificou-se que a SVX Serviços Profissionais, Construções e Transportes Ltda-ME apresentou preço mais vantajoso, consignando o valor final de R\$ 1.888,00 (hum mil, oitocentos e oitenta e oito reais), condizente com aquele praticado no mercado.

Ademais, os documentos de habilitação foram julgados de acordo com as exigências constantes no item 5 do Edital nº 03/2013, restando cumpridas as determinações apresentadas e confirmadas as condições habilitatórias da licitante que apresentou a melhor proposta.

Não houve adjudicação do objeto haja vista a intenção das demais licitantes em apresentar recurso sob o argumento de que o valor ofertado é inexequível. Diante dessas manifestações, foi assinalado o prazo de dois dias para a empresa SVX Serviços Profissionais, Construções e Transportes Ltda-ME apresentar nova planilha de composição de preços.

Tempestivamente, a licitante apresentou nova planilha, no valor de R\$ 1.887,80 (hum mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) que foi disponibilizada aos demais licitantes e sobre o que não foi apresentado recurso.

Verifica-se, portanto, que o procedimento licitatório foi fidedigno às normas previstas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993, atualizada.

### **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela homologação do procedimento adotado pela Comissão de Licitação, eis que seguiu fielmente as disposições do Edital - Pregão Presencial nº 01/2013 e da Legislação de regência.

E, por consequência, sugere-se o encaminhamento dos presentes autos para o Exmo. Sr. Procurador-Chefe para providências cabíveis.

Manaus, 04 de abril de 2013.

  
Flavia Hanna

Assessora Jurídica do Procurador-Chefe da PR/AM